



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1101/2020

Às Comissões, em 08/09/2020

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DO PROJETO DE LEI Nº 1101/2020.

Autor: Ver. Rodrigo Modesto

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Projeto de Lei nº 1.101/20 referente a presente proposta de emenda foi devolvido
ao Poder Executivo.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1101/2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 1101/2020.**

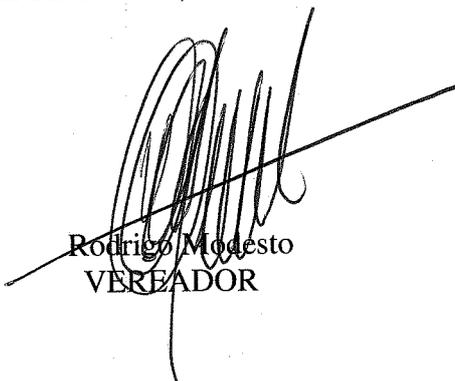
Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 1101/20, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º. O art. 9º da Lei Municipal nº 4.862, de 5 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º (...)

§4º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia, **as faixas de domínio das subestações de energia elétrica**, que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde construídas até 25/11/2019 e desde que preservado o mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, ficam dispensadas da observância da exigência de 15 (quinze) metros prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público.”

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR



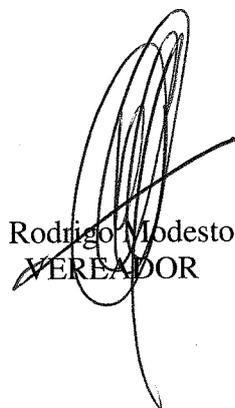
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa apresentada vem somente e no mesmo sentido da justificativa originária do Projeto de Lei, para viabilizar a possibilidade de regularização de situações já consolidadas, de reversão difícil, ou excessivamente onerosa.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.



Rodrigo Modesto
VEREADOR